



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 083/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 32, de 15 de dezembro de 2022, que fixa a nova planta genérica de valores imobiliários.

A alteração se faz necessária tendo em vista que os valores do metro quadrado de terreno (VM²T) constante na Tabela 1 do Anexo III do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 007/2022 encaminhado a essa Egrégia Câmara, encontra-se divergente da proposta apresentada pela Divisão de Arrecadação Tributária nos autos do Processo Administrativo nº 32.235/2022, cópia anexa.

A divergência ocorreu tendo em vista que o arquivo digital possui uma coluna que, por falta de configuração acarretou no corte de alguns números no momento da impressão, conforme pode se verificar no Projeto Substitutivo encaminhado através do e-mail jurídico@presidentekennedy.es.leg.br, na data de 05/12/2022.

Entretanto, verifica-se que a falha de impressão acarretou em alterações nos valores do metro quadrado de terreno (VM²T), divergindo significativamente dos valores definidos pela equipe técnica do Setor Tributário (Auditores Fiscais), razão pela qual se faz necessária a alteração da Tabela 1 do Anexo III, da Lei Complementar nº 32/2022.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer sua apreciação **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004053/2022
22/12/2022 - 12:12:04

Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM Nº 083/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 010/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040 /2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022 QUE
FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o Anexo III – Tabela 01 da Lei Complementar nº 32, de 15 de dezembro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de dezembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2008 – CTM/PK)

TABELA 01

VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO (VM²T)

SETOR/ QUADRA	LOGRADOURO/LOTEAMENTO	ZONEAMENT O	Valor do m² R\$
	LOTEAMENTO MORADA DAS NEVES	ZE 02 *	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO MORADA DO SOL	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO RECANTO DAS NEVES	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO SOL E MAR	ZE 02*	20,83 a 62,50
LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIO SOLIMAR:			
		ZE 02*	
	Lotes de 1 à 6 da Quadra 93 e Lotes 1 à 11 das Quadras 01, 02, 04, 19 e 92	ZTU 01**	15,00 a 20,83
	Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 80, 81, 82, 83, 84 e 85	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ:			
	Lotes: 12, 13, 14 e 15 das Quadras L, M, O, P, Q e R		
	Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra S, e Lotes: 09, 10, 11 e 12 da Quadra N.	ZTU 01**	66,00 a 166,66
	Quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S (DEMAIS LOTES)	ZOP1***	65,00 a 119,04
	Quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I e T	ZOP1***	55,00 a 95,23



PROCESSO Nº 004059/22
FOLHA Nº 0512

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ (pifano)	ZOP1***	55,00 a 91,00
LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ:		
Quadras: 30 a 38	ZTU 01**	95,00 a 208,33
Quadras: 01 a 29	ZOP 01 ***	85,00 a 187,50
SEDE:		
Morro da Rua Antonico Rodrigues e proximidades, Morro da Rua Mirtes Barreiros Gomes e suas proximidades e Rua Mariano Carlos e suas proximidades	ZEIS 01 ****	65,00 a 125,00
Área ao lado do Cemitério Municipal e próximo à Av. Orestes Baiense	ZEIS 02 ****	65,00 a 125,00
Bairro Jardim das Flores	ZEU*****	55,00 a 100,00
Loteamento Residencial Baiense Ruas Presidente Wiliam dos Santos Borges, Rua Dona Senhorinha e Rua Valmir Costalonga	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Dona Cabocka, Rua Manoel Sobrinho e Rua Argentino Fricks Jordão	ZEU*****	85,00 a 145,83
Parte da Rua José Costalonga, Parte da Rua Edivaldo Ferreira Gomes, Parte da Rua Sebastião de Menezes, Rua Valdemar Ramos, Rua Luiz Carlos de Lima, Rua Ediléia Baiense Neves, Rua Osvaldo Ferreira Guedes, Parte da Rua Olegário Fricks e Parte da Rua Manuel Lúcio Gomes	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Olímpia Ferreira Viana, Rua Elben Rodrigues Henriques e Rua Reginaldo Soares Viana	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66
Expansões próximas às Ruas Mariano Carlos, Rua Sebastião de Menezes e ES-162	ZEU 02 *****	65,00 a 130,00
Fundos do Hospital Municipal Tancredo Neves e Expansões próximas ao Loteamento Residencial Baiense	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Área do Sr. Fernando Fonseca	ZEU 03*****	
Final da Avenida Orestes Baiense, proximidades da Casa de Apoio	ZEU 03*****	85,00 a 180,00
Final da Rua Átila Vivácqua, com início esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até Antigo Fórum	ED 01*****	166,66 a 250,00
Início na esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até esquina com a Rua Mirtes Barreiros Gomes	ED 01*****	150,00 a 250,00
Início na Rua Mirtes Barreiros Gomes, Rua Olímpio P C Figueiredo até a Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ED 01*****	250,00 a 416,66
Início na Rua Osvaldo Ferreira Guedes até o Trevo de Mineirinho	ED 01*****	150,00 a 250,00
Rua Quatro de Abril, Avenida Orestes Baiense até o Final da Rua Átila Vivácqua e Rua Demétrio Calassara	ZOP 02 ***	250,00 a 350,00
Loteamento Orestes Baiense (Lot. Do Ginásio) da Rua Dona Senhoria até Rua São Salvador e Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ZOP 02 ***	150,00 a 250,00
SANTO EDUARDO, JAQUEIRA, AREINHA, MINEIRINHO E SÃO SALVADOR		41,66 a 83,33
SÃO PAULO E SANTA LÚCIA		62,50 a 125,00

Zoneamento do Município de Presidente Kennedy

Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018 – PDM/PK

- * - Zona Especial 02 – ZE 02
- ** - Zona Turística – ZTU 01
- *** - Zona de Ocupação Preferencial - ZOP 01 e 02
- **** - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 01 e 02
- ***** - Zona de Expansão Urbana - ZEU 01, 02 e 03
- ***** - Eixo de Dinamização - ED 01 e 02





32235/22 03
PROCESSO Nº 00325/22
FOLHA Nº 02/15

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ofício SEMFAZ/PMPK nº 0089/2022.

Presidente Kennedy (ES), 29 de novembro de 2022.

Ao Sr. **FABRÍCIO CORDEIRO DA CRUZ**
Secretário Municipal de Governo.
Município de Presidente Kennedy

Senhor Secretário,

Considerando que a tabela do Anexo III do Projeto de Lei Complementar que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a Planta Genérica de Valores, segue os valores constantes no Anexo I do Decreto 133/2019 (regulamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, instituído pelo Código Tributário Municipal);

Considerando que após o envio referido Projeto de Lei à Câmara Municipal, a Divisão de Arrecadação Tributária deu início através do Processo Administrativo nº 15684/2022 solicitando aos Auditores Fiscais atualizações dos Anexos I, II e III do Decreto 133/2019 conforme estabelecido ao art. 21 do respectivo Decreto;

Considerando questionamentos realizados por parte dos vereadores representantes das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça, Tércio Jordão Gomes, Jhonatan Batista Mota ao Chefe de Divisão de Arrecadação Tributária Anquizes Meirelles Cunha havendo sobre os valores de metro quadrado de Terreno (Vm2);

Considerando que na data da reunião com os vereadores a equipe técnica (Auditores Fiscais) havia terminado a nova tabela com atualizações dos valores de metro quadrado de Terreno (Vm2), o qual se encontra em tramitação (Processo Administrativo nº 15684/2022) para posterior publicação;

Mediante todo o exposto, solicito a **SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO III TABELA 01** no Projeto de Lei Complementar que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a Planta Genérica de Valores e as respectivas Tabelas para Cálculo do IPTU da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008. Insta dizer que esta substituição ficou acordada em reunião com os vereadores acima mencionados.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação, havendo concordância, seja encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Kennedy-ES.

Atenciosamente,


Michele Baiense Venturim
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 0061/2019.



PROTOCOLO - PMPK Nº 032235/2022
SECRETARIA DE GOVERNO
ENCAMINHA OFÍCIO SEMFAZ/ PMPK Nº
0089/2022

RUA ÁTIL

Página 1 de 1
NNEDY - ES

3223512803

PROCESSO N°

FOLHA N°

ANEXO III

(Lei Complementar nº XXXXXX/2022)

Tabela 01 do ANEXO III - VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO (Vm²T)

SETOR/ QUADRA	LOGRADOURO/LOTEAMENTO	ZONEAMENTO	Valor do m² R\$
	LOTEAMENTO MORADA DAS NEVES	ZE 02 *	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO MORADA DO SOL	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO RECANTO DAS NEVES	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO SOL E MAR	ZE 02*	20,83 a 62,50
LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIO SOLIMAR:		ZE 02*	
	Lotes de 1 à 6 da Quadra 93 e Lotes 1 à 11 das Quadras 01, 02, 04, 19 e 92	ZTU 01**	15,00 a 20,83
	Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 80, 81, 82, 83, 84 e 85	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ:			
	Lotes: 12, 13, 14 e 15 das Quadras L, M, O, P, Q e R Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra S, e Lotes: 09, 10, 11 e 12 da Quadra N.	ZTU 01**	66,00 a 166,66
	Quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S (DEMAIS LOTES)	ZOP1***	65,00 a 119,04
	Quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I e T	ZOP1***	55,00 a 95,23
	LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ (pifano)	ZOP1***	55,00 a 91,00
LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ:			
	Quadras: 30 a 38	ZTU 01**	95,00 a 208,33
	Quadras: 01 a 29	ZOP 01 ***	85,00 a 187,50
SEDE:			
	Morro da Rua Antonico Rodrigues e proximidades, Morro da Rua Mirtes Barreiros Gomes e suas proximidades e Rua Mariano Carlos e suas proximidades	ZEIS 01 ****	65,00 a 125,00
	Área ao lado do Cemitério Municipal e próximo à Av. Orestes Baiense	ZEIS 02 ****	65,00 a 125,00
	Bairro Jardim das Flores	ZEU*****	55,00 a 100,00
	Loteamento Residencial Baiense Ruas Presidente Wilian dos Santos Borges, Rua Dona Senhorinha e Rua Valmir Costalonga	ZEU*****	120,00 a 220,00

Rua Dona Cabocla, Rua Manoel Sobrinho e Rua Argentino Fricks Jordão	ZEU*****	85,00 a 145,83
Parte da Rua José Costalonga, Parte da Rua Edivaldo Ferreira Gomes, Parte da Rua Sebastião de Menezes, Rua Valdemar Ramos, Rua Luiz Carlos de Lima, Rua Ediléia Baiense Neves, Rua Osvaldo Ferreira Guedes, Parte da Rua Olegário Fricks e Parte da Rua Manuel Lúcio Gomes	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Olímpia Ferreira Viana, Rua Elben Rodrigues Henriques e Rua Reginaldo Soares Viana	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66
Rua Mariano Carlos,	ZEU 02 *****	65,00 a 130,00
Fundos do Hospital Municipal Tancredo Neves e Expansões próximas ao Loteamento Residencial Baiense	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66
	ZEU 03*****	
Final da Avenida Orestes Baiense, proximidades da Casa de Apoio	ZEU 03*****	85,00 a 180,00
Rua Átila Vivácqua, com início esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até Antigo Fórum	ED 01*****	166,66 a 250,00
Rua Átila vivácqua Início na esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até esquina com a Rua Mirtes Barreiros Gomes	ED 01*****	150,00 a 250,00
Rua Átila Vivácqua Início na Rua Mirtes Barreiros Gomes e Rua Olímpio P C Figueiredo até a Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ED 01*****	250,00 a 416,66
Início na Rua Osvaldo Ferreira Guedes até o Trevo de Mineirinho	ED 01*****	150,00 a 250,00
Rua Quatro de Abril, Avenida Orestes Baiense até o Final da Rua Átila Vivácqua	ZOP 02 ***	250,00 a 350,00
Loteamento Orestes Baiense (Lot. Do Ginásio) da Rua Dona Senhoria até Rua São Salvador e Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ZOP 02 ***	150,00 a 250,00
SANTO EDUARDO, JAQUEIRA, AREINHA, MINEIRINHO E SÃO SALVADOR		41,66 a 83,33
SÃO PAULO E SANTA LÚCIA		62,50 a 125,00

Zoneamento do Município de Presidente Kennedy

Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018 – PDM/PK

- * - Zona Especial 02 – ZE 02 *** - Zona de Ocupação Preferencial - ZOP 01 e 02
 ** - Zona Turística – ZTU 01 **** - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 01 e 02
 ***** - Zona de Expansão Urbana - ZEU 01, 02 e 03 ***** - Eixo de Dinamização - ED 01 e 02

Art. 314 Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2008, os valores assim como os demais créditos da fazenda pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 315 Caso de extinção do IPCA-E, ou que de alguma forma não possa ele ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 316 Serão dispensados de cobrança os valores inferiores ao custo de cobrança, devendo ser fixado em regulamento o valor em real que estarão subordinados ao presente artigo.

Art. 317 Fica concedida anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que atenderem os requisitos dispostos no inciso VII, VIII e IX do art. 65 a contar da data do preenchimento dos requisitos.

Art. 318 Sempre que necessário o poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 319 Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio que permita o pagamento e recolhimento dos seus tributos por meio de internet.

Art. 320 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 321 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as [Leis Nº 048A/80, 363/92, 471/96, 575/02, 576/02, 604/03](#) e suas alterações.

PRESIDENTE KENNEDY-ES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALUIZIO CARLOS CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2017)

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. *Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

3.01 - (VETADO)

3.02 - *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

3.03 - *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

3.04 - *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

3.05 - *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

4. *Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*

4.01 - *Medicina e biomedicina.*

4.02 - *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

4.03 - *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*

4.04 - *Instrumentação cirúrgica.*

4.05 - *Acupuntura.*

4.06 - *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

4.07 - *Serviços farmacêuticos.*

4.08 - *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

4.09 - *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

4.10 - *Nutrição.*

4.11 - *Obstetrícia.*

4.12 - *Odontologia.*

4.13 - *Ortótica.*

4.14 - *Próteses sob encomenda.*

4.15 - *Psicanálise.*

4.16 - *Psicologia.*

4.17 - *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

4.18 - *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

4.19 - *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

4.20 - *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

4.21 - *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

4.22 - *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 - *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5. *Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra

agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. *Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.*

20.01 - *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*

20.02 - *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*

20.03 - *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

21. *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

21.01 - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

22 - *Serviços de exploração de rodovia.*

22.01 - *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 - *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

23.01 - *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

25 - *Serviços funerários.*

25.01 - *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 - *Planos ou convênio funerários.*

25.04 - *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

26 - *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

26.01 - *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

27 - *Serviços de assistência social.*

27.01 - *Serviços de assistência social.*

28 - *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

28.01 - *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

29 - *Serviços de biblioteconomia.*

29.01 - *Serviços de biblioteconomia.*

30 - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

30.01 - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

31 - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

31.01 - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

32 - *Serviços de desenhos técnicos.*

32.01 - *Serviços de desenhos técnicos.*

33 - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

33.01 - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

34 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

34.01 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

35 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

35.01 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

36 - *Serviços de meteorologia.*

36.01 - *Serviços de meteorologia.*

37 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

37.01 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

38 - *Serviços de museologia.*

38.01 - *Serviços de museologia.*

39 - *Serviços de ourivesaria e lapidação.*

39.01 - *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*

40 - *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*

40.01 - *Obras de arte sob encomenda.*

ANEXO II TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU

1. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$V_{vi} = V_t + V_e + F_s$, onde :

V_{vi} = Valor venal do imóvel

V_t = Valor do terreno

V_e = Valor da edificação

F_s = Fator situação

1.1. O Fator situação (F_s) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$F_s = \text{Valor Base (} V_b \text{)} \times \text{Área da unidade.}$

2. O valor do terreno (V_t) será obtido aplicando-se a fórmula:

$V_t = A_t \times V_{m^2t}$, onde:

V_t = Valor do terreno

A_t = Área do terreno

Vm^2t = Valor do metro quadrado do terreno

a) O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2t) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor-base para fins de cálculo do valor do metro quadrado do terreno situado no município.

b) O valor do terreno (Vt) será corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vt = Vb \times (FLoc/100) \times S \times P \times T \times At, \text{ onde;}$$

Vt = Valor do terreno

Vb = Valor-base

$FLoc$ = Fator Localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

At = Área do Terreno

c) O valor-base (Vb) corresponde a R\$ 24,55 (reais) e é utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na planta de valores imobiliários do município.

d) O Fator-localização ($FLoc$) consistente em um grau, variando de 001 (hum) a 900 (novecentos) atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor-base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município.

e) Coeficiente corretivo de situação (S), parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação, em função da relação de profundidade sobre a testada, para os casos de terrenos de uma frente. O coeficiente corretivo de situação, será obtido através das seguintes tabelas:

e.1) Para os casos de situação de esquina ou encravado/vila:

Situação do terreno	Coeficiente de situação
Esquina	1,10
Encravado/Vila	0,80

e.2) Para os casos de situação do terreno com apenas uma frente, será adotado um fator profundidade encontrado através da seguinte fórmula:

T/At , onde:

T = Testada

At = Área do Terreno

Dividindo-se a testada do imóvel pela área do terreno, encontramos os seguintes graus de fatores de profundidade, e seus respectivos coeficientes de situação para os imóveis que possuem apenas uma frente:

Fator profundidade	Coeficiente de situação
Acima de zero até 0,02	0,50
De 0,03 até 0,10	0,60
De 0,11 até 0,30	0,90
De 0,31 até 3,50	1,00
De 3,51 até 9,99	0,80
Acima de 10,00	0,60

f) Coeficiente corretivo de pedologia (P), parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente de pedologia
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Demais combinações	0,80

g) Coeficiente corretivo de topografia (T), parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno	Coeficiente de topografia
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Topografia irregular	0,80

h) Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{Área do terreno} \times \text{Área da unidade}}{\text{Área total da edificação}}$$

3. O valor da edificação (Ved) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

Ve = Ae x Vm²e , onde:	
	Ve = Valor da edificação Ae = Área da edificação Vm ² e = Valor do metro quadrado da edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação (Vm²e) para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial as edificações que utilizaram material de primeira classe tanto na fachada quanto no interior das mesmas, exemplificando: granito, telha de ardósia, pastilhas e outros), tomando por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação.

b) O valor máximo referido no alínea anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para a sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

c) O valor do metro quadrado de edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Ve} = \text{Vm}^2\text{Te} \times (\text{Cat}/100) \times \text{C} \times \text{St} \times \text{Au} , \text{ onde:}$$

Ve = Valor da edificação
Vm²te = Valor do metro quadrado do tipo da edificação
Cat = Coeficiente corretivo de categoria
C = Coeficiente corretivo de conservação
St = Coeficiente corretivo de subtipo de edificação
Au = Área da Unidade

c.1) O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm²te) , será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de edificação	Valor do m ² de edificação em Real (R\$)
Casa / sobrado	141,44
Apartamento	154,17
Telheiro	37,46
Galpão	119,15
Indústria	185,12
Loja	160,24
Especial	191,41

c.2) Coeficiente corretivo de conservação representado pela letra "C" é parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído a edificação, conforme estado de conservação, e será obtido através da seguinte tabela:

Estado de conservação	Coeficiente
Nova/Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

c.3) A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metros quadrados de edificação , obtida através da seguinte tabela de pontos:

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	Casa/ Sobrado	Apartamento	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
Revestimento Externo							
Sem revestimento	00	00	00	00	00	00	00
Emboco / Reboco	05	05	00	00	08	20	16
Óleo	19	16	00	15	11	23	18
Caiação	05	05	00	12	10	21	20
Madeira	21	19	00	19	12	26	22
Cerâmica	21	19	00	19	13	27	23
Especial	27	24	00	20	14	28	26
Pisos							
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	03	03	10	14	12	20	10
Cerâmica/Mosaico	08	09	20	18	16	25	20
Tábuas	04	07	15	16	14	25	19
Taco	08	09	20	18	15	25	20
Material Plástico	18	18	27	19	16	26	20
Especial	19	19	29	20	17	27	21
Forro							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	02	03	02	04	04	02	03
Estuque	03	03	03	04	03	02	03
Lage	03	04	03	05	05	03	03
Chapas	03	04	03	05	03	03	03
Cobertura							
Palha/Zinco/Cavaco	01	00	04	03	00	00	00
Fibrocimento	05	02	20	11	10	03	03
Telha	03	02	15	09	08	03	03
Lage	07	03	28	13	11	04	03
Especial	09	04	35	16	12	04	03
Instalação Sanitária							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	02	01	01	01	01	01
Interna Simples	03	03	01	01	01	01	01
Interna Completa	04	04	02	02	01	02	02
Mais de uma interna	05	05	02	02	02	02	02
Estrutura							
Concreto	23	28	12	30	36	24	26
Alvenaria	10	15	08	20	30	20	22
Madeira	03	18	04	10	20	10	10
Metálica	25	30	12	33	42	26	28
Instalação Elétrica							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	06	07	19	03	06	07	15
Embutida	12	14	19	04	08	10	17

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR SUBTIPO DE EDIFICAÇÃO;

Caracterização	Posição	Situação Construção	Fachada	Coefficiente
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Alinhada	0,90
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Recuada	1,00
Casa/Sobrado	Isolada	Fundos	Qualquer	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Recuada	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Fundos	Qualquer	0,60
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Superposta	Fundos	Qualquer	0,70
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Conjugada	Fundos	Qualquer	0,70
Apartamento	Qualquer	Frente	Alinhado	1,00

Apartamento	Qualquer	Frente	Recuado	1,00
Apartamento	Qualquer	Fundos	Qualquer	0,90
Loja	Qualquer	Frente	Alinhada	1,00
Loja	Qualquer	Frente	Recuada	1,00
Loja	Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00
Telheiro	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Galpão	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Indústria	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Especial	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00

ANEXO III
DISTRITO E ZONAS FISCAIS DO MUNICIPIO

DISTRITO	ZONA	BAIRROS	FATOR DE LOCALIZAÇÃO
01	01 SEDE	Orestes Bahiense	200
		Centro	120
		Residencial Bahiense	100
		Bairro das Flores	40
	02 MAROBA	Praia de Marobá	100
		Nova Marobá	100
		Recanto das Neves	60
		Morada do Sol	60
	03	Cidade Balneário Solimar	60
	04 NEVES	Praia das Neves	100
		Morada das Neves	60
		Balneário Itabapoana	60
	05	Sol e Mar	80
	06	Novo Marobá	60

ANEXO IV
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	R\$
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	2.500,00
2 - Estabelecimento de produção agropecuária	1.500,00
3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m² ou fração de área explorada	2.500,00
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados: (pela área utilizada)	
Até 50 m ²	50,00
mais de 50 m ² até 100m ²	100,00
mais de 100m ² até 300m ²	300,00
mais de 300m ² até 500m ²	450,00
mais de 500m ² até 1600m ² - <i>por metro quadrado</i>	1,20
mais de 1600 m ²	2.200,00
5. Profissionais autônomos (representante comercial, corretor, despachante, agente e outros)	100,00

ANEXO V
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ATIVIDADES	R\$
------------	-----

FEIRANTES

	R\$
1 - Produtos alimentícios, naturais ou industrializados	7,5
2 - Outros produtos	8,5
3 - Atividades em geral.	8,5

Cálculo da mensalidade =

(valor da taxa de licença feirante) x (pelo número da frequência mensal)

COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	R\$ (semestral)	R\$ (anual)
1 - Produtos alimentícios, naturais ou industrializados	90,00	170,00
2 - Outros produtos	180,00	360,00
3 - Atividades em geral	180,00	360,00

**ANEXO VI
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

ATIVIDADES	R\$
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	2.500,00
2 - Estabelecimento de produção agropecuária	1.500,00
3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m² ou fração de área explorada	2.500,00
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados: (pela área utilizada)	
Até 50 m²	50,00
mais de 50 m² até 100m²	100,00
mais de 100m² até 300m²	300,00
mais de 300m² até 500m²	450,00
mais de 500m² até 1600m² - por metro quadrado	1,20
mais de 1600 m²	2.200,00
5. Profissionais autônomos (representante comercial, corretor, despachante, agente e outros)	100,00

**ANEXO VII
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL**

COLUNA I - Importâncias fixas, por ano, em Reais;
COLUNA II- Importância fixas, por cento ou fração, em Reais.

ATIVIDADES	R\$	
MEIOS DE PUBLICIDADE - 2008	COLUNA I	COLUNA II
1 - Painéis e " outdoors"		
a) não luminosos (acima de 2 m²)	180,00	---
b) luminosos, tipo "back light"	250,00	---
2 - Placas (até 2 m²)	69,00	---
3 - Letreiros em muros e fachadas com mais de 1 m²	27,00	---
4 - Cartazes, para afixação	---	4,00
5 - Programas, para afixação	---	4,00

6 - Anúncios escritos (volantes entregues em mãos ou a domicílio) --- 3,00

**ANEXO VIII
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ATIVIDADES	R\$
1 - Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais, em locais designados pelo município por prazo e a juízo deste, por área de até 10 m2:	
a) Por dia	3,00
b) Por mês	9,00
c) Por semestre	35,00
d) Por ano	75,00
2. Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem utilização de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m2	3,00
3. Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração (mês) e por metro quadrado m2	1,50

**ANEXO IX
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

ATIVIDADES	UNIDADE	R\$
1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m²/área construída	0,24
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m²/área abrangida	0,30
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m²/área construída	0,39
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m²/área abrangida	0,46
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m²/área construída	0,09
2 - Diversos:		
2.1 - Alinhamento	metro linear	2,09
2.2 - Nivelamento	metro linear	4,16
2.3 - Instalação ou equipamento:		
2.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear	6,25
2.3.2 - Serviços não especificados		15,22
3 - Serviços para construção em geral:		
3.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída, descontável das taxas relativas à aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m²/área	0,20

ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

ATIVIDADES	R\$
1 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:	
1.1 - Arruamento e loteamento m²/área total	0,02
1.2 - Desmembramento:	
1.2.1 - até 5.000 m² de área desmembrada	154,77
1.2.2 - de mais de 5.000 m² até 10.000 m² de área desmembrada	259,43
1.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m² m²/área desmembrada	0,01
1.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m²	52,15
1.3 - Anexação:	
1.3.1 - até 5.000 m² de área anexada	154,77
1.3.2 - de mais de 5.000 m² até 10.000 m² de área anexada	259,43
1.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m² m²/área anexada	0,04

ANEXO XI
TABELA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

ATIVIDADES	R\$
1. Transporte coletivo de passageiros:	
a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço por veículo	6,00
b) Alvará de outorga de permissão por veículo	70,00
c) Vistoria anual de veículos por veículo	30,00
d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada por veículo	720,00
2. Transporte individual de passageiros em veículos com ou sem taxímetro:	
a) Alvará de outorga de permissão por veículo	40,00
b) Vistoria anual por veículo	20,00
c) Transferência para terceiros por veículo	75,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2017)

ANEXO XII
TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE EXPEDIENTE

ATIVIDADES	VALOR
=====	

| 1 - ATESTADOS, DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E TÍTULOS |

|-----+-----|

| Certidões de baixas, cancelamentos ou alterações | R\$ 25,00 |

|-----|-----|

| Certidões Detalhadas | R\$ 51,00 |

|-----|-----|

| Certidões Diversas, por lauda | R\$ 11,20 |

|-----|-----|

| Atestados de posseiros, por lauda | R\$ 11,20 |

|-----|-----|

| Outros atestados e declarações | R\$ 14,30 |

|-----+-----|

| 2 - EXPEDIENTE E OUTROS |

PROCESSO N° 004053/20

FOLHA N° 19 HC

|-----|

|Taxa de cópia de documentos | R\$ 0,65|

|-----|

|Protocolo | R\$ 8,00|

|-----|

|Emissão de 2ª via | R\$ 50,00|

|-----|

|Expediente | R\$ 31,00|

|-----|

|Baixas de qualquer natureza | R\$ 18,00|

|-----|

|3 - CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES DE USO | |

|-----|

| Primeira via | R\$ 40,00 |

| ----- |

| Segunda via | R\$ 20,00 |

| ----- |

| 4 - TRANSFERÊNCIAS |

| ----- |

| Transferências cadastrais ou averbações | R\$ 25,50 |

| ----- |

| Alinhamento, por metro linear | R\$ 1,65 |

| ----- |

| Nivelamento, por metro linear | R\$ 1,65 |

| ----- |

| 5 - NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS |

|-----+-----|

| Numeração | R\$ 8,00 |

|-----+-----|

| 6 - VISTORIAS |

|-----+-----|

| Habite-se | R\$ 120,00 |

|-----+-----|

| 7 - CEMITÉRIO |

|-----+-----|

| 7.1 - Perpetuidade |

|-----+-----|

| a) Sepultura no Cemitério da Sede (parte antiga - Quadra A) | R\$ 200,00 |

|-----|-----|

|b) Sepultura no Cemitério da Sede (parte nova - Quadras B, C| R\$ 500,00|

| e D) |

|-----|-----|

|c) Sepultura no Cemitério da localidade de São Paulo | R\$ 200,00|

|-----|-----|

|7.2. Sepultamento | R\$ 50,00|

|-----|-----|

|7.3. Exumação |

|-----|-----|

|a) antes de 5 (cinco) anos | R\$ 314,00|

|-----|-----|

|b) após 5 (cinco) anos | R\$ 55,00|

|-----|

| 7.4. Diversos |

|-----|

| a) entrada e saída de ossos | R\$ 55,00 |

|-----|

| b) autorização para construção de jazigo | R\$ 50,00 |

|-----|

| c) transferência de título de perpetuidade | R\$ 100,00 |

|-----|

| d) atestado de sepultamento | R\$ 9,00 |

|-----|

Vide Lei Complementar nº 21/2019
(Redação dada pela Lei Complementar nº 26/2022)

ANEXO XIII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ATIVIDADE	VALOR EM UPMPK
Coleta de lixo Residencial	0,008 UPMPK X área edificada
Coleta de Lixo em imóveis Comerciais/Serviços	0,012 UPMPK X área edificada
Coleta de Lixo em imóveis Industriais	0,015 UPMPK X área edificada

ANEXO XIV
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE / GRUPO	CONSUMO em kwh	ALÍQUOTA em percentual (%) sobre a tarifa de fornecimento de IP expressa em MHW/por mês
GRUPO B		
RESIDENCIAL	Até 50	2,70
	51 a 100	5,40
	101 a 300	8,10
	301 a 500	9,45
	Acima 500	10,8
Residencial (em situação de vulnerabilidade social)	Até 80	isento
	81 a 100	2,70
	Acima 101	3,40
Comercial, Indústria, Público e consumo próprio	Serviços, Poder Até 30	8,10
	31 a 100	10,80
	101 a 300	13,50
	301 a 500	16,20
	Acima 500	17,55
GRUPO A		
RESIDENCIAL	Até 1000	25,0
	1001 a 5000	50,0
	Acima 500	200,0
Comercial, Indústria, Público e consumo próprio	Serviços, Poder Até 1000	50,0
	1001 a 5000	100,0
	Acima 500	200,0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 083/2022 do Projeto de Lei Nº 010/2022 – Com o seguinte assunto: “ Altera a Lei Complementar nº 32/2022 que fixa a Nova Planta Genérica de Valores Imobiliários e da outras providências .*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 22 de Dezembro de 2022.

Jacimar Mervina Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar Nº 032/2022, que Fixa a Nova Planta Genérica de Valores Imobiliários e dá outras providências”*.

Justifica que a presente alteração é necessária tendo em vista que os valores do metro quadrado de terreno (VM²T) constantes na Tabela 1 do Anexo III do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 007/2022, encaminhado a essa Egrégia Câmara, diverge da proposta apresentada pela Divisão de Arrecadação Tributária nos autos do Processo Administrativo nº 32.235/2022, em data de 05.12.2022, cópia anexa.

Registra que a divergência ocorreu em função do arquivo digital possuir coluna que por falta de configuração, procedeu corte de alguns números por ocasião da impressão, conforme se pode verificar no Projeto Substitutivo acima citado, que provocou alterações nos valores do metro quadrado de terreno (VM²T), que divergem significativamente dos valores definidos pela equipe técnica do Setor Tributário (Auditores Fiscais), razão pela qual se faz necessária a alteração da Tabela 1, do Anexo III, da Lei Complementar nº 32/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Em sua mensagem de nº 083, de 22 de dezembro de 2022, solicita apreciação da presente proposição em regime de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda, em Capítulo III – Da Competência Municipal, em seu art. 9º.

Art. 9º- Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....
.....

Em seu Art. 1º, a proposição transcreve as alterações a serem processadas, quais sejam:

Art. 1º - Altera o Anexo III – Tabela 1 da Lei Complementar nº 32, de 15 de dezembro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Art. 2º, destaca que esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Latente a juridicidade da medida proposta de alteração da Lei Complementar nº 032/2022 de 15 de dezembro de 2022, vez que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos acima citados.

No mais, cabe aos Excelentíssimos Vereadores, a análise meritória da proposição, notadamente no tocante ao interesse público da medida.

E, quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

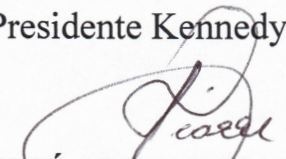
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, em especial o interesse público manifestado na proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 23 de dezembro de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar: nº: 010/2022

Ementa: ALTERA A LEI Nº 32/2022 QUE FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***ALTERA A LEI Nº 32/2022 QUE FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, tendo em vista que os valores do metro quadrado de terreno (VM²T) constante na tabela 1 do anexo III do Projeto de lei Complementar Substitutivo nº 007/2022 encaminhado a essa Egrégia Câmara, encontra-se divergente da proposta apresenta pela divisão de arrecadação tributária nos autos do processo administrativo nº 32.325/2022, cópia anexa.

Expondo que a divergência ocorreu tendo em vista que o arquivo digital possui uma coluna que por falta de configuração acarretou no corte de alguns números no momento



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da impressão, conforme pode se verificar no Projeto Substitutivo encaminhado através do e-mail juridico@presidentekennedy.es.leg.br, na data de 05/12/2022.

Acompanha anexo único.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de Dezembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 010/2022

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2023 e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy referente às Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Estabelece as prioridades e metas da administração pública municipal para o próximo exercício financeiro, dispõe sobre a estrutura e organização dos orçamentos, dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações estabelecem metas fiscais, incluindo metas anuais, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação da renúncia da receita, limites de expansão da despesa e riscos fiscais.

Acompanha anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prevê ainda, os limites mínimos de aplicação de recursos nas áreas da educação e saúde, respectivamente, 25% e 15%, conforme art. 18.

Em seu artigo 23, prevê abertura de créditos suplementares em percentuais até o limite de 70% do total das despesas via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

Consta do projeto ainda a previsão de autorização para celebração de convênios nas áreas de interesse social e educação (art. 30 e 31).

Prevê ainda a autorização para realização de horas extras por parte dos servidores públicos municipais (art. 46).

Prevê que, em caso de não aprovação da lei orçamentária até 31/12/2021, a proposta apresentada será executada no limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária. (art. 51).

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma ferramenta orçamentária prevista no artigo 165 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Também a Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 99 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Trata-se do necessário planejamento que deve orientar a administração dos recursos públicos. Cabendo à LDO a fixação das diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Devendo esta proposição dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual.

Em análise à LDO proposta, verifica-se que a mesma trouxe em seu bojo a contemplação dos requisitos constitucionalmente exigidos, prevendo ainda, em

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

conformidade com o interesse público, as prioridades administrativas, reportando-se às metas já fixadas no Plano Plurianual.

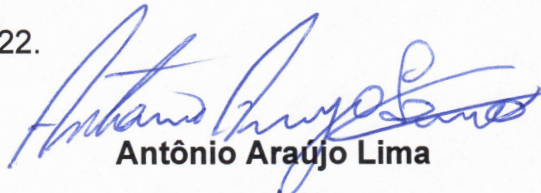
No mais, a proposição está regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de inconteste interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades embasada no planejamento orçamentário eficiente e responsável.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara,
É o parecer.

Presidente Kennedy, 26 de Dezembro de 2022.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro



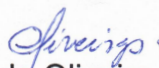
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022 QUE FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 009/2022

FOLHA Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 175/2022.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 009/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 009/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022 QUE FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 036847/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 009/2022



PROCESSO Nº 11.561/22
FOLHA Nº 26

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
32/2022 QUE FIXA A NOVA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Altera o Anexo III – Tabela 01 da Lei Complementar nº 32, de 15 de
dezembro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei
Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO

(LEI COMPLEMENTAR N° 2/2008 – CTM/PK)

TABELA 01

VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO (VM²T)

SETOR/ QUADRA	LOGRADOURO/LOTEAMENTO	ZONEAMENTO	Valor do m ² R\$
	LOTEAMENTO MORADA DAS NEVES	ZE 02 *	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO MORADA DO SOL	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO RECANTO DAS NEVES	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO SOL E MAR	ZE 02*	20,83 a 62,50
LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIO SOLIMAR:		ZE 02*	
	Lotes de 1 à 6 da Quadra 93 e Lotes 1 à 11 das Quadras 01, 02, 04, 19 e 92	ZTU 01**	15,00 a 20,83
	Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 80, 81, 82, 83, 84 e 85	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ:			
	Lotes: 12, 13, 14 e 15 das Quadras L, M, O, P, Q e R Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra S, e Lotes: 09, 10, 11 e 12 da Quadra N.	ZTU 01**	66,00 a 166,66
	Quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S (DEMAIS LOTES)	ZOP1***	65,00 a 119,04



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I e T	ZOP1***	55,00 a 95,23
LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ (pifano)	ZOP1***	55,00 a 91,00
LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ:		
Quadras: 30 a 38	ZTU 01**	95,00 a 208,33
Quadras: 01 a 29	ZOP 01 ***	85,00 a 187,50
SEDE:		
Morro da Rua Antonico Rodrigues e proximidades, Morro da Rua Mirtes Barreiros Gomes e suas proximidades e Rua Mariano Carlos e suas proximidades	ZEIS 01 ****	65,00 a 125,00
Área ao lado do Cemitério Municipal e próximo à Av. Orestes Baiense	ZEIS 02 ****	65,00 a 125,00
Bairro Jardim das Flores	ZEU*****	55,00 a 100,00
Loteamento Residencial Baiense Ruas Presidente Wiliam dos Santos Borges, Rua Dona Senhorinha e Rua Valmir Costalonga	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Dona Cabocla, Rua Manoel Sobrinho e Rua Argentino Fricks Jordão	ZEU*****	85,00 a 145,83
Parte da Rua José Costalonga, Parte da Rua Edivaldo Ferreira Gomes, Parte da Rua Sebastião de Menezes, Rua Valdemar Ramos, Rua Luiz Carlos de Lima, Rua Ediléia Baiense Neves, Rua Osvaldo Ferreira Guedes, Parte da Rua Olegário Fricks e Parte da Rua Manuel Lúcio Gomes	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Olímpia Ferreira Viana, Rua Elben Rodrigues Henriques e Rua Reginaldo Soares Viana	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66
Expansões próximas às Ruas Mariano Carlos, Rua Sebastião de Menezes e ES-162	ZEU 02 *****	65,00 a 130,00
Fundos do Hospital Municipal Tancredo Neves e Expansões próximas ao Loteamento Residencial Baiense	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Área do Sr. Fernando Fonseca	ZEU 03*****	
Final da Avenida Orestes Baiense, proximidades da Casa de Apoio	ZEU 03*****	85,00 a 180,00
Final da Rua Átila Vivacqua, com início esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até Antigo Fórum	ED 01*****	166,66 a 250,00
Início na esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até esquina com a Rua Mirtes Barreiros Gomes	ED 01*****	150,00 a 250,00
Início na Rua Mirtes Barreiros Gomes, Rua Olímpio P C Figueiredo até a Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ED 01*****	250,00 a 416,66
Início na Rua Osvaldo Ferreira Guedes até o Trevo de Mineirinho	ED 01*****	150,00 a 250,00
Rua Quatro de Abril, Avenida Orestes Baiense até o Final da Rua Átila Vivacqua e Rua Demétrio Calassara	ZOP 02 ***	250,00 a 350,00
Loteamento Orestes Baiense (Lot. Do Ginásio) da Rua Dona Senhoria até Rua São Salvador e Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ZOP 02 ***	150,00 a 250,00
SANTO EDUARDO, JAQUEIRA, AREINHA, MINEIRINHO E SÃO SALVADOR		41,66 a 83,33
SÃO PAULO E SANTA LÚCIA		62,50 a 125,00

Zoneamento do Município de Presidente Kennedy
Lei Complementar n° 17, de 26 de outubro de 2018 - PDM/PK

- * - Zona Especial 02 - ZE 02
- ** - Zona Turística - ZTU 01
- *** - Zona de Ocupação Preferencial - ZOP 01 e 02
- **** - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 01 e 02
- ***** - Zona de Expansão Urbana - ZEU 01, 02 e 03
- ***** - Eixo de Dinamização - ED 01 e 02



PROCESSO Nº 004053
FOLHA Nº 40 DE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022 QUE
FIXA A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o Anexo III – Tabela 01 da Lei Complementar nº 32, de 15 de dezembro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que Lei Complementar nº 33
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 27 de 12 de 2022
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Lei Complementar
Nº 33/2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 27 de 12 de 2022
Servidor: [assinatura]



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004101/2022
27/12/2022 - 10:49:33
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

(LEI COMPLEMENTAR N° 2/2008 – CTM/PK)

TABELA 01

VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO (Vm²T)

SETOR/ QUADRA	LOGRADOURO/LOTEAMENTO	ZONEAMENTO	Valor do m² R\$
	LOTEAMENTO MORADA DAS NEVES	ZE 02 *	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO MORADA DO SOL	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO RECANTO DAS NEVES	ZE 02*	15,00 a 20,83
	LOTEAMENTO SOL E MAR	ZE 02*	20,83 a 62,50
LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIO SOLIMAR:			
		ZE 02*	
	Lotes de 1 à 6 da Quadra 93 e Lotes 1 à 11 das Quadras 01, 02, 04, 19 e 92	ZTU 01**	15,00 a 20,83
	Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 80, 81, 82, 83, 84 e 85	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
	Quadras: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	ZOP 02 ***	15,00 a 20,83
LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ:			
	Lotes: 12, 13, 14 e 15 das Quadras L, M, O, P, Q e R		
	Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra S, e Lotes: 09, 10, 11 e 12 da Quadra N.	ZTU 01**	66,00 a 166,66
	Quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S (DEMAIS LOTES)	ZOP1***	65,00 a 119,04
	Quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I e T	ZOP1***	55,00 a 95,23



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ (pifano)	ZOP1***	55,00 a 91,00
LOTEAMENTO PRAIA DE MAROBÁ:		
Quadras: 30 a 38	ZTU 01**	95,00 a 208,33
Quadras: 01 a 29	ZOP 01 ***	85,00 a 187,50
SEDE:		
Morro da Rua Antonico Rodrigues e proximidades, Morro da Rua Mirtes Barreiros Gomes e suas proximidades e Rua Mariano Carls e suas proximidades	ZEIS 01 ****	65,00 a 125,00
Área ao lado do Cemitério Municipal e próximo à Av. Orestes Baiense	ZEIS 02 ****	65,00 a 125,00
Bairro Jardim das Flores	ZEU*****	55,00 a 100,00
Loteamento Residencial Baiense Ruas Presidente Wilian dos Santos Borges, Rua Dona Senhorinha e Rua Valmir Costalonga	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Dona Cabocla, Rua Manoel Sobrinho e Rua Argentino Fricks Jordão	ZEU*****	85,00 a 145,83
Parte da Rua José Costalonga, Parte da Rua Edivaldo Ferreira Gomes, Parte da Rua Sebastião de Menezes, Rua Valdemar Ramos, Rua Luiz Carlos de Lima, Rua Ediléia Baiense Neves, Rua Osvaldo Ferreira Guedes, Parte da Rua Olegário Fricks e Parte da Rua Manuel Lúcio Gomes	ZEU*****	120,00 a 220,00
Rua Olímpia Ferreira Viana, Rua Elben Rodrigues Henriques e Rua Reginaldo Soares Viana	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66
Expansões próximas às Ruas Mariano Carls, Rua Sebastião de Menezes e ES-162	ZEU 02 *****	65,00 a 130,00
Fundos do Hospital Municipal Tancredo Neves e Expansões próximas ao Loteamento Residencial Baiense	ZEU 02 *****	85,00 a 166,66





PROCESSO N° 004053
FOLHA N° 43 de

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Área do Sr. Fernando Fonseca	ZEU 03*****	
Final da Avenida Orestes Baiense, proximidades da Casa de Apoio	ZEU 03*****	85,00 a 180,00
Final da Rua Átila Vivacqua, com início esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até Antigo Fórum	ED 01*****	166,66 a 250,00
Início na esquina com a Rua Maria Aparecida Cavalheiro até esquina com a Rua Mirtes Barreiros Gomes	ED 01*****	150,00 a 250,00
Início na Rua Mirtes Barreiros Gomes, Rua Olímpio P C Figueiredo até a Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ED 01*****	250,00 a 416,66
Início na Rua Osvaldo Ferreira Guedes até o Trevo de Mineirinho	ED 01*****	150,00 a 250,00
Rua Quatro de Abril, Avenida Orestes Baiense até o Final da Rua Átila Vivacqua e Rua Demétrio Calassara	ZOP 02 ***	250,00 a 350,00
Loteamento Orestes Baiense (Lot. Do Ginásio) da Rua Dona Senhoria até Rua São Salvador e Rua Osvaldo Ferreira Guedes	ZOP 02 ***	150,00 a 250,00
SANTO EDUARDO, JAQUEIRA, AREINHA, MINEIRINHO E SÃO SALVADOR		41,66 a 83,33
SÃO PAULO E SANTA LÚCIA		62,50 a 125,00

Zoneamento do Município de Presidente Kennedy

Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018 – PDM/PK

- * - Zona Especial 02 – ZE 02
- ** - Zona Turística – ZTU 01
- *** - Zona de Ocupação Preferencial - ZOP 01 e 02
- **** - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 01 e 02
- ***** - Zona de Expansão Urbana - ZEU 01, 02 e 03
- ***** - Eixo de Dinamização - ED 01 e 02